



CARTILHA DO SERVIDOR

**EFETIVOS E ACTs
SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS DA
SAÚDE DE SANTA CATARINA**



APRESENTAÇÃO

O SindSaúde/SC é o sindicato que representa os funcionários das empresas privadas de saúde da Grande Florianópolis e os servidores públicos efetivos e ACTs da Secretaria de Estado da Saúde em todo o estado. Como representantes, estamos sempre atentos às dúvidas e necessidades dos trabalhadores e trabalhadoras. Elaboramos essa cartilha com os principais questionamentos que chegam até nós em relação aos contratos de trabalho, férias, pagamentos, afastamentos e outras questões no serviço público de saúde.

Acreditamos que é importante que todos os trabalhadores saibam tanto dos seus deveres quanto dos seus direitos. Um bom posto de trabalho é aquele onde existe respeito mútuo entre empregado e empregador. Lutamos para que todas e todos tenham seus direitos respeitados, e estamos sempre a postos para estar ao lado dos trabalhadores quando necessário.

Siga-nos nas redes sociais

 [sindsaudesc](https://www.instagram.com/sindsaudesc)

 [sindsaudesc](https://www.facebook.com/sindsaudesc)

sindsaudesc.com.br

**PELA
VALORIZAÇÃO
DE TODOS OS
PROFISSIONAIS
DA SAÚDE**

SindSaúde/SC
Rua Frei Evaristo, 77
Centro - Florianópolis

(48) 3222-4552
secretaria@sindsaudesc.com.br

SUMÁRIO

ESTATUTO DO SERVIDOR

quais as leis que regulamentam os servidores da saúde?
Pra que serve o estatuto do servidor?
o que é o plano de carreira?
onde posso encontrar a lei 323 na íntegra?

Páginas
6 e 7

CONTRATO TEMPORÁRIO

Qual a lei que regulamenta os contratos temporários (ACT) no Serviço Público de SC?
O servidor contratado tem direito ao FGTS?
Servidor temporário contribui para o INSS?
Quando o servidor contratado precisa se afastar por saúde, existe alguma garantia?
Servidores contratados de forma temporária têm direito ao seguro-desemprego?
Servidor contratado pode ser demitido? Pode pedir demissão?

Páginas
8 e 9

FÉRIAS

Como é definido o calendário das férias?
As férias podem iniciar no feriado ou final de semana?
As férias podem ser parceladas?
Uma vez agendadas, as férias podem ser canceladas?
Alguém que tenha faltas não justificadas perde parte das férias ou da licença?

Páginas
10 à 12

JORNADA

Qual a carga horária do servidor público da SES?
Qual o limite da jornada de trabalho para quem tem dois vínculos?
O que é considerado hora extra?
Em feriados, o servidor tem direito a receber adicional ou hora extra?
Erros no cartão ponto: como proceder?
O servidor pode fazer horas extras em turnos diferentes do horário pré-estabelecido?
É o servidor que escolhe a sua jornada de trabalho (6h diárias ou plantonista)?
O que diz a lei a respeito de intervalo intrajornada?

Páginas
13 e 14

HORAS PLANTÃO

Quem tem direito a fazer Hora Plantão?
Qual o valor pago por HP?
Quando o servidor tem direito à média de HP?
A HP é incorporada na aposentadoria?
Qual o limite de HP para cada servidor?
Quando passar o limite de HPs, como proceder?

Páginas
15 e 16

SOBREAVISO

O que é sobreaviso e quem tem direito a fazer?
Como é planejada a escala de sobreaviso?
Qual o valor pago por sobreaviso?
Quando o servidor tem direito à média de sobreaviso?
Sobreaviso é incorporado na aposentadoria?

Páginas
17 e 18

**Páginas
19 e 20**

BENEFÍCIOS

Quem tem direito à vale-alimentação?

Como funciona o pagamento do vale-alimentação?

Servidor que tem dois vínculos com o Estado recebe vale-alimentação dobrado?

Quem tem direito a receber diárias?

Como funciona o pagamento das diárias?

Quem tem direito ao adicional noturno?

**Páginas
21 e 22**

SALÁRIO

Quais os itens do salário (gratificação, 30h, triênio)?

Servidor público tem data-base?

Como funciona o pagamento da insalubridade no serviço público?

Como sei qual a data de pagamento correta de cada mês?

O décimo terceiro pode ser parcelado pelo estado?

**Páginas
23 e 24**

ATESTADOS, AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Quais são os casos em que posso me afastar ou entrar em licença?

O que é devido ao servidor em caso de afastamento?

Como funciona a licença-prêmio?

Como proceder com a licença-prêmio em caso de pré-aposentadoria?

A partir de quanto tempo em atestado o servidor entra para a perícia?

Em caso de acidente de trabalho, o que fazer?

Períodos afastados contam para aposentadoria?

**Páginas
25 e 26**

APOSENTADORIA

Quando UM servidor é aposentado por incapacidade permanente (invalidez)?

O tempo que o trabalhador contribui fora do regime do Iprev conta para aposentadoria?

Períodos de afastamento contam para a aposentadoria?

Quem tem direito à aposentadoria especial?

**Página
27**

QUESTÕES JURÍDICAS

Quem tem direito a atendimento jurídico no sindicato?

Como faço para consultar uma ação em andamento?

**Página
28**

PELO QUÊ LUTAMOS?

ESTATUTO DO SERVIDOR / LEI 323

QUAIS SÃO AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SERVIDORES DA SAÚDE?

A lei que regulamenta o serviço público estadual como um todo em Santa Catarina é o Estatuto do Servidor Público (Lei 6745/1985), que diz respeito a questões gerais de todas as categorias, como saúde, educação e segurança. Para os Servidores da Saúde, existe ainda a Lei 323/2006, que funciona de maneira complementar ao Estatuto do Servidor e especificidades sobre o Plano de Carreira, regulamentação das Horas Plantão, sobreaviso, entre outras questões pertinentes à saúde. **Para servidores contratados, a lei é outra!** Confira no próximo tópico da cartilha!

QUAIS SÃO AS LEIS QUE REGULAMENTAM OS SERVIDORES DA SAÚDE?

O estatuto do servidor regulamenta todas as categorias do serviço público. Lá estão expressas todas as normativas desde o ingresso no serviço público (concurso, nomeação) até a sua aposentadoria, passando por itens como férias, licenças e diárias. O documento pode ser encontrado em sindsaudesc.com.br/cartilhas

O QUE É O PLANO DE CARREIRA?

É um dispositivo legal que regulamenta e estrutura a carreira dos servidores efetivos da saúde. O Plano foi conquistado em uma greve dos servidores da saúde, organizada pelo SindSaúde/SC, em 1996. A greve durou 60 dias e, além do Plano, conquistou o direito a realização de 30h semanais no serviço público. Apesar disso, sua implementação veio em 2006 por meio da Lei 323.

ONDE POSSO ENCONTRAR A LEI 323 NA ÍNTEGRA?

O SindSaúde/SC possui uma cartilha com toda a lei que regulamenta o Plano de Carreira do Serviço Público. Ela está disponível em sindsaude.com.br/cartilhas



PLANO DE CARREIRA

2ª edição - AGOSTO/2017

Cartilha da Série: Direitos do Servidor - publicações exclusivas das leis de interesse dos servidores da saúde



CONTRATO TEMPORÁRIO

QUAL A LEI QUE REGULAMENTA OS CONTRATOS TEMPORÁRIOS (ACTS) NO SERVIÇO PÚBLICO DE SC?

Os ACTS seguem o disposto na Lei Complementar 260/2004, criada com a finalidade de atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A LC 260/2004 é um contrato precário, pois não permite os direitos obtidos aos trabalhadores em regime CLT nem os direitos obtidos na LC 323/2006 dos servidores públicos.

O SERVIDOR CONTRATADO TEM DIREITO À FGTS?

Não, pois não tem previsão legal. Sendo assim, não há recolhimento e nem direito a saque ao final do contrato.

SERVIDOR TEMPORÁRIO CONTRIBUI PARA O INSS?

Sim, há o recolhimento no contracheque conforme tabela salarial. Importante pontuar que isso é imprescindível para garantir alguns direitos básicos como o pagamento durante afastamentos legais e aposentadoria.

QUANDO O SERVIDOR CONTRATADO PRECISA SE AFASTAR PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EXISTE ALGUMA GARANTIA?

Sim. O recolhimento feito pelo INSS garante o pagamento durante o tratamento conforme legislação da seguridade-social. No Estado, como a carga horária é de 30 horas semanais, quando o servidor contratado pega mais de três dias de atestado, é encaminhado para perícia do INSS.

SERVIDORES CONTRATADOS DE FORMA TEMPORÁRIA TÊM DIREITO AO SEGURO-DESEMPREGO?

Não. Isso ocorre porque, nas regras para concessão do seguro desemprego, está previsto que contratos temporários com prazo determinado não têm direito a esse benefício.

SERVIDOR CONTRATADO PODE SER DEMITIDO? PODE PEDIR DEMISSÃO?

Contratos firmados conforme a LC 260/2004 podem ser extinguidos sem direito a indenizações após o término do prazo ou por iniciativa tanto do contratante ou contratado, desde que seja comunicada com antecedência de pelo menos trinta dias. Caso o empregado seja demitido sem justa causa, é passível uma indenização no valor de metade do que seria pago pelo restante do contrato.



FÉRIAS

COMO É DEFINIDO O CALENDÁRIO DAS FÉRIAS?

As datas das férias são decididas pela administração de cada unidade de saúde. Porém, o Portal do Servidor disponibiliza um campo para que cada um coloque a data de preferência para as próprias férias.

Para a concessão, a SES encaminha, todos os meses, para as unidades a quantidade de servidores que poderão tirar férias naquele período. Em seguida, cada unidade organiza a escolha. Não existe uma lei específica que regulamente como essa escolha é feita. A escala leva em consideração critérios descritos nas instruções normativas de férias, que também estabelece regras de prioridade em caso das escolhas dos meses entre servidores. **Essas instruções normativas podem variar de acordo com as necessidades da administração pública.**

AS FÉRIAS PODEM INICIAR NO FERIADO OU FINAL DE SEMANA?

Hoje, a legislação permite que as férias se iniciem em qualquer dia do mês, independente de ser dia útil ou não, para todos os servidores em qualquer jornada de trabalho.

AS FÉRIAS PODEM SER PARCELADAS?

Sim. As férias podem ser parceladas em até três períodos, desde que cada um deles não seja inferior a dez dias consecutivos.

UMA VEZ AGENDADAS, AS FÉRIAS PODEM SER CANCELADAS?

Sim, o cancelamento das férias pode ocorrer em duas situações.

A primeira delas, chamada de **sustação**, ocorre quando as férias são canceladas integralmente antes de serem iniciadas, mediante

Por ser um tema com muitas especificidades, outras dúvidas sobre férias podem ser tiradas entrando em contato direto com o sindicato

autorização do gestor, com retorno dos valores recebidos pelo servidor aos cofres públicos. Ela pode ocorrer de três formas:

- 1)** A pedido do servidor, com autorização do chefe imediato;
- 2)** Por necessidade de se incluir um afastamento do servidor, autorizado pela Diretoria de Saúde, que tenha início antes das férias programadas;
- 3)** Por solicitação do chefe imediato em casos de necessidade no serviço, com justificativa.

A segunda delas é a **interrupção**, quando as férias já estão em andamento. Ela pode ocorrer nas seguintes situações:

- 1)** Por iniciativa do servidor em casos de convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, com apresentação do documento de convocação.
- 2)** A pedido do chefe imediato em casos de necessidade no serviço, com justificativa.
- 3)** Em situações de Licença para Repouso à Gestante e Licença Especial para Atender Menor Adotado, onde outras licenças prevalecem sobre as férias.

Se a interrupção ocorrer devido aos motivos citados nos itens 1 e 2 após o décimo dia de férias, não será necessário devolver a gratificação de férias. No caso do item 3, não será exigida a devolução da gratificação, independentemente dos dias usufruídos antes da interrupção. Licenças como Paternidade, Núpcias, Luto e para Tratamento de Saúde ou atestado do servidor ou de seu familiar, durante as férias, não as interrompem.

ALGUÉM QUE TENHA FALTAS NÃO JUSTIFICADAS PERDE PARTE DAS FÉRIAS OU DA LICENÇA?

Sim. Se ocorrerem algumas situações específicas, o tempo de contagem das férias ou licença é suspenso, retomando a contagem apenas após o retorno. Essas situações são:

- Faltas não justificadas;
- Licença para tratamento de interesse particular;
- Disposições sem custos para o Poder Executivo Estadual;
- Licença para exercício de mandato eletivo com opção de remuneração pelo cargo eletivo;
- Considerado permanentemente incapaz;
- Abandono do cargo ou emprego;
- Aguardando processo de aposentadoria;
- Afastamento do país por motivos pessoais;
- Suspensão do trabalho sem remuneração.



JORNADA

QUAL A CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR PÚBLICO DA SES?

A carga horária para os servidores da saúde é de 30h semanais, conquista de uma greve histórica dos servidores em 1996. Ela pode ser cumprida em regime de escala de seis horas diárias; escala contínua de doze horas; ou com escalas mistas intercaladas de seis e doze horas.

QUAL O LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO PARA QUEM TEM DOIS VÍNCULOS?

Não há limitação de jornada, desde que haja compatibilidade de horários e, no caso de profissionais da saúde, máximo de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde com profissões regulamentadas.

O QUE É CONSIDERADO HORA EXTRA?

A hora extra nas unidades de saúde é mais conhecida como Hora Plantão. Geralmente, são definidas previamente por meio das escalas oficiais e/ou quando há necessidade imediata na unidade e autorizado pela sua chefia imediata.

EM FERIADOS, O SERVIDOR TEM DIREITO A RECEBER ADICIONAL OU HORA EXTRA?

Não. Na lei que regulamenta o regime disciplinar e sistema de remuneração da Secretaria do Estado de Santa Catarina, (323/2006), não há previsão legal que garanta o pagamento extra nos feriados. Lembrando que, para a SES, os servidores da saúde tem escala de 30 horas semanais.

Por ser um tema com muitas especificidades, outras dúvidas sobre jornada podem ser tiradas entrando em contato direto com o sindicato

ERROS NO CARTÃO PONTO: COMO PROCEDER?

O acompanhamento do registo da jornada diária de trabalho e suas possíveis inconsistências é responsabilidade do servidor. Conforme previsto no decreto nº 2194/2009, a folha ponto deve ser conferida até o terceiro dia útil de cada mês e, caso haja alguma alteração a ser feita, a chefia imediata e/ou RH devem ser informados com as devidas justificativas e/ou contestações.

O SERVIDOR PODE FAZER HORAS EXTRAS EM TURNOS DIFERENTES DO SEU HORÁRIO PRÉ-ESTABELECIDO?

Sim. A hora extra (HP) é realizada devido a necessidade imperiosa do setor. Sendo assim, tendo disponibilidade no turno em que há necessidade e interesse de cobertura, e com a devida autorização da chefia e presença na escala, o servidor pode realizar a HP.

É O SERVIDOR QUE ESCOLHE A SUA JORNADA DE TRABALHO (6H DIÁRIAS OU PLANTONISTA)?

Não. Essa escolha é uma decisão das gerências e direções baseadas na necessidade de cobertura e fechamento das escalas. No entanto, sempre pode haver um diálogo para que o fechamento das escalas beneficie ao máximo todas as partes.

O QUE DIZ A LEI A RESPEITO DE INTERVALO INTRAJORNADA?

A Lei 323/2003 não tem nenhuma previsão específica a respeito do tempo de concessão de intervalo, diferente do que ocorre com os trabalhadores de empresas privadas. Em jornadas de doze horas ou intercaladas, os horários e duração de intervalos para refeição devem ser conciliados com a necessidade e urgência de serviço sem prejuízo aos atendimentos, como já é de costume nas unidades.

HORAS PLANTÃO

QUEM TEM DIREITO A FAZER HORA PLANTÃO?

A gratificação de Hora Plantão é prevista na LC nº 1.137/1992. Todos os servidores têm direito de realizar Hora Plantão, desde que estejam disponíveis para cobrir as horas necessárias. Elas não são uma garantia fixa na escala do servidor. Elas são planejadas e registradas no sistema de controle de jornada em casos de extrema necessidade de serviço baseado nos limites de HP disponíveis.

QUAL O VALOR PAGO POR HP?

Os valores da HP são diferentes do valor de hora normal de trabalho. Seu cálculo leva em consideração o salário base do servidor dentro do plano de carreira, somando 50% a mais do valor da hora normal do trabalho. A forma de cálculo é muito semelhante ao cálculo de horas extras dos trabalhadores em geral.

QUANDO O SERVIDOR TEM DIREITO À MÉDIA DE HP?

O servidor tem direito à média de Hora Plantão nos seguintes afastamentos legais:

- Motivos de saúde própria, do cônjuge ou de familiar de primeiro grau;
- Gestação, férias e licença-prêmio.

Essa média é calculada considerando as horas-plantão trabalhadas nos doze meses imediatamente anteriores ao afastamento.

Por ser um tema com muitas especificidades, outras dúvidas sobre horas plantão podem ser tiradas entrando em contato direto com o sindicato

HP É INCORPORADA NA APOSENTADORIA?

Depende da regra de aposentadoria do servidor. Para aqueles servidores que ingressaram no serviço público até dezembro de 2003, que se aposentarão com integralidade, a média da Hora Plantão considera os últimos 36 meses antes da aposentadoria. Para quem entrou após janeiro de 2004 e se aposentará pela média, o valor da Hora Plantão é incluído na média final dos salários de contribuição. Lembrando que os critérios paridade foram alterados juntamente com os de integralidade na reforma da previdência de 2003.

QUAL O LIMITE DE HP PARA CADA SERVIDOR?

O limite de Horas Plantão varia conforme a legislação vigente, baseada na necessidade da administração pública. A exemplo disso, durante a pandemia, esse limite foi extinto para que as unidades conseguissem dar conta da demanda de atendimento. Atualmente, está estabelecido em 100 horas. Como essa decisão não está regulamentada em lei, está sujeita a alterações.

QUANDO PASSAR O LIMITE DE HPS, COMO PROCEDER?

Se, por alguma necessidade do setor, com autorização da chefia, o servidor realizar mais do que o limite de horas no mês permitido, o valor deverá ser pago no mês seguinte.



SOBREAVISO

O QUE É SOBREAVISO E QUEM TEM DIREITO A FAZER?

O sobreaviso ocorre quando um servidor permanece fora do local de trabalho, pronto para ser chamado a qualquer momento para serviço. Todos os servidores têm direito a fazer sobreaviso, desde que estejam disponíveis e que exista necessidade no setor. Não é permitido receber indenização por sobreaviso e pagamento por Hora Plantão ao mesmo tempo, se realizados no mesmo período. Há uma distribuição das horas de sobreaviso entre os hospitais, priorizando sua maior demanda e necessidade, com limite máximo de 200 horas para sobreaviso por servidor que realizá-las.

COMO É PLANEJADA A ESCALA DE SOBREAVISO?

A escala de sobreaviso é elaborada antecipadamente pela Chefia imediata e passa pela aprovação da Direção da Unidade. Após essa etapa, é homologada pelo chefe da pasta ou pela autoridade designada por ele. Essa escala detalha a quantidade de servidores, os horários e os locais de trabalho previstos para o sobreaviso. Os serviços passíveis de sobreaviso e os critérios de concessão são estabelecidos por meio de regulamento definido pelo Chefe do Poder Executivo.

QUAL O VALOR PAGO POR SOBREAVISO?

O valor de cada hora de sobreaviso corresponde a 50% do valor de cada Hora Plantão e é o mesmo previsto na escala, independentemente de o servidor ter sido acionado durante o sobreaviso ou não.

Por ser um tema com muitas especificidades, outras dúvidas sobre sobreaviso podem ser tiradas entrando em contato direto com o sindicato

QUANDO O SERVIDOR TEM DIREITO À MÉDIA DE SOBREAVISO?

Quando ocorrem afastamentos por razões de saúde própria, do cônjuge ou de familiar de primeiro grau, gestação, férias ou licença-prêmio, o servidor tem direito à média de sobreaviso dos últimos 12 meses anteriores ao afastamento. Essa média é considerada para o cálculo do pagamento durante esses períodos de afastamento.

SOBREAVISO É INCORPORADO NA APOSENTADORIA?

Diferentemente da HP, o sobreaviso não incorpora na aposentadoria, pois não há previsão legal e nem recolhimento dos valores no Iprev.



BENEFÍCIOS

QUEM TEM DIREITO À VALE-ALIMENTAÇÃO?

Todos os servidores ativos (saúde, educação e segurança), sendo um valor unitário pago por dia trabalhado. Aposentados não têm direito a vale alimentação.

COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO?

O valor é pago por dia trabalhado. Por isso, pode variar de um mês para o outro, dependendo da quantidade de dias úteis. Os dias de benefício são contabilizados contando uma escala de 6h diárias, independente da jornada. Em casos de ponto facultativo, os dias úteis são reduzidos, inclusive para servidores que fazem regime de plantão.

SERVIDOR QUE TEM DOIS VÍNCULOS COM O ESTADO RECEBE VALE-ALIMENTAÇÃO DOBRADO?

Não. A acumulação do benefício do vale alimentação é proibida por lei.

QUEM TEM DIREITO A RECEBER DIÁRIAS?

Tem garantia de pagamento de diária o servidor que se deslocar temporariamente da sua localidade de exercício, seja a serviço ou para participar de eventos de interesse do poder estadual. A concessão deve ser prévia e formalmente autorizada pelo responsável por aprovar despesas ou por alguém com autoridade delegada para tal. Os beneficiários incluem servidores titulares de cargo efetivo, ocupantes de cargos comissionados, servidores temporários, convocados, colocados à disposição ou cedidos por convênio para trabalhar na Administração Pública Estadual.

Há restrições para concessão de diárias quando: o deslocamento ocorre entre municípios vizinhos, sem necessidade de pernoite; quando há convite de instituições públicas ou privadas que se responsabilizem pelo pagamento das despesas; ou quando o Estado custeia as despesas de refeições e acomodação do servidor, mediante o fornecimento de 3 (três) refeições diárias e acomodação em hotel ou similar, conforme o decreto nº 650/2020.

COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DAS DIÁRIAS?

A diária é concedida por dia de deslocamento, cobrindo despesas com alimentação, hospedagem e transporte no destino. Os servidores têm direito ao valor integral da diária para deslocamentos de 12 horas ou mais e à metade do valor para deslocamentos de mais de 4 horas e menos de 12 horas. Os valores variam conforme os cargos e funções do servidor, conforme definido no decreto nº 650/2020.

POR QUE O SERVIDOR PÚBLICO NÃO TEM DIREITO A FGTS E SEGURO DESEMPREGO?

O FGTS e seguro desemprego são benefícios previstos somente para trabalhadores contratados em regime CLT. Servidores públicos possuem um ordenamento jurídico de trabalho diferente, não tendo previsão legal para pagamento ou concessão do benefício.

QUEM TEM DIREITO AO ADICIONAL NOTURNO?

Todos os servidores que prestam serviço ao público entre 22 (vinte e duas) horas e 6 (seis) horas do dia seguinte. O adicional noturno não se incorpora à remuneração ou proventos.

SALÁRIO

QUAIS OS ITENS DO SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO, 30H, TRIÊNIO)?

Hoje, o salário do servidor público efetivo de SC tem em sua rubrica o seu valor base; o adicional pago a cada três anos completos de contrato (triênio); e a gratificação pelo desempenho de atividades em saúde, uma conquista garantida após uma greve histórica de 59 dias movida pelos trabalhadores da Saúde em 2012. Após a mobilização, o valor chegou a ser 100% do salário base, e como o pleito da categoria, foi iniciada uma negociação para a incorporação da gratificação. Sendo assim, os servidores tiveram a incorporação de 30% dessa gratificação.

Servidores ACT não recebem a progressão do plano de carreira e triênio.

SERVIDOR PÚBLICO TEM DATA-BASE?

A data base dos servidores públicos é 1º de janeiro. Governos anteriores conseguiram aprovar, na legislação, que o pagamento da data base fosse concedido apenas quando as contas públicas não apresentassem déficit. Por isso, o reajuste só ocorre mediante mobilização dos trabalhadores, como em todas as conquistas da categoria.

COMO FUNCIONA O PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO?

No serviço público, a insalubridade é paga aos funcionários da saúde com diferentes valores, dependendo do risco do trabalho. Os percentuais de insalubridade podem variar entre 12%, 17% e 23% do valor do vencimento fixado para determinada referência e nível na estrutura de carreira 9A, conforme os graus mínimo, médio e máximo de exposição aos fatores de risco.

A legislação também delimita percentuais diferenciados para servidores lotados em unidades específicas ou que exercem

Por ser um tema com muitas especificidades, outras dúvidas sobre salário podem ser tiradas entrando em contato direto com o sindicato

atividades em setores de maiores riscos, como psiquiatria e infectologia, nos quais os percentuais podem chegar a 34%.

É estabelecido que o adicional será mantido durante licenças para tratamento de saúde e readaptação funcional. O adicional de insalubridade é incorporado aos proventos de aposentadoria, desde que tenha sido recebido ininterruptamente durante os três anos anteriores ao pedido de aposentadoria, considerando também os períodos de afastamento por motivos de saúde ou readaptação funcional.

COMO SEI QUAL A DATA DE PAGAMENTO CORRETA DE CADA MÊS?

Ao início de cada ano, o governo divulga o cronograma de pagamento, sendo para os servidores públicos estaduais sempre o último dia útil do mês.

O DÉCIMO TERCEIRO PODE SER PARCELADO PELO ESTADO?

Sim, a legislação permite o parcelamento, mas ele não é obrigatório. O governo anuncia se fará o parcelamento e quando será o mês escolhido.



LICENÇAS E AFASTAMENTOS

QUAIS SÃO OS CASOS EM QUE POSSO ME AFASTAR OU ENTRAR EM LICENÇA?

Para servidores públicos, a licença pode ser concedida nas seguintes situações, podendo ou não ser remuneradas dependendo do caso:

- Tratamento de saúde ou por doença em pessoa da família;
- Repouso, em casos de gravidez;
- Para prestação de serviço militar obrigatório;
- Para concorrer a cargo eletivo devidamente previsto na legislação eleitoral (deputado, vereador, governador, etc.);
- Em casos de licença especial, concedida a funcionários que atuaram efetivamente sem afastamento durante dez anos;
- Mudança de domicílio para funcionários casados;
- Para tratamento de interesses particulares;
- Em casos de licença prêmio;

Os dois últimos pontos são sujeito à autorização da administração. O sindicato, juntamente com sua assessoria jurídica, conseguiu estender alguns direitos de afastamento aos ACTs. Por ser um contrato de trabalho precarizado, ele não contempla nem o garantido na CLT nem no estatuto do servidor, necessitando de constante mobilização para garantia mínima dos direitos.

O QUE É DEVIDO AO SERVIDOR EM CASO DE AFASTAMENTO?

Em casos de afastamento, os servidores têm direito a licenças específicas com remuneração. Os detalhes podem variar conforme algumas situações específicas, mas os casos gerais são:

- **Motivo de Saúde:** Até 24 meses de licença com salário;
- **Assistência a Familiar Doente:** Até 365 dias, prorrogáveis, com diferentes percentuais de salário;
- **Maternidade:** 180 dias de licença para gestantes, com salário integral;
- **Convocação Militar:** Licença com salário para participação em estágios militares;

Para casos não contemplados acima, consulte o sindicato.

Por ser um tema com muitas especificidades, outras dúvidas sobre atestados, licenças e afastamentos podem ser tiradas entrando em contato direto com o sindicato

COMO FUNCIONA A LICENÇA-PRÊMIO?

A licença-prêmio é um afastamento remunerado do cargo concedido ao servidor público efetivo e estável a cada 5 anos no serviço estadual. Esse benefício proporciona ao servidor um período correspondente a 3 meses afastado do trabalho. Assim como as férias, a licença-prêmio pode ser usufruída de forma parcelada, a depender da necessidade do licenciado e da concessão e devida aprovação da chefia imediata e da direção hospitalar. Servidores ACT não têm direito a esse benefício.

COMO PROCEDER COM A LICENÇA-PRÊMIO EM CASO DE PRÉ-APOSENTADORIA?

O servidor pode “abrir mão” das licenças que possui quando é transferido para a inatividade e cobrar em dinheiro judicialmente.

A PARTIR DE QUANTO TEMPO EM ATESTADO O SERVIDOR ENTRA PARA A PERÍCIA?

Se o servidor efetivo pegar um atestado acima de cinco dias, será encaminhado para perícia. Importante o servidor acompanhar via SIGRH referente ao agendamento da sua perícia.

O QUE FAZER EM CASO DE ACIDENTE DE TRABALHO?

O funcionário deve entrar em contato com seu respectivo setor de RH para preencher uma Comunicação Estadual de Acidente de Trabalho (CEAT).



APOSENTADORIA

QUANDO UM SERVIDOR É APOSENTADO POR INCAPACIDADE PERMANENTE (INVALIDEZ)?

A aposentadoria por incapacidade permanente, antigamente chamada de “aposentadoria por invalidez”, é concedida quando o servidor se encontra permanentemente incapaz de exercer as funções do cargo que ocupa, e não é suscetível de readaptação. Nesse caso, a aposentadoria é obrigatória, e o servidor passa por avaliações periódicas para verificar se as condições que levaram à concessão da aposentadoria ainda persistem.

QUEM TEM DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL?

Antes da nova Reforma da Previdência, os servidores da saúde tinham direito à aposentadoria especial. Infelizmente, com esse novo ataque à classe trabalhadora, os critérios aprovados na nova legislação prejudicam diretamente essa modalidade de aposentadoria. Tem direito à aposentadoria especial o segurado que desempenha atividades com exposição a agentes físicos, químicos ou biológicos prejudiciais à saúde. Os requisitos são:

- Ter idade de 60 anos;
- Ter 25 anos de efetiva exposição ininterrupta e contribuição;
- Ter 10 anos de exercício efetivo de serviço público;
- Estar a pelo menos 5 anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

Além disso, para a concessão, devem ser observadas as condições e requisitos estabelecidos para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), desde que não conflitem com as regras específicas do Regime Próprio de Previdência Social de Santa Catarina (RPPS/SC).

O TEMPO QUE O TRABALHADOR CONTRIBUI FORA DO REGIME DO IPREV CONTA PARA APOSENTADORIA?

Sim, desde que não seja concomitante e tenha contribuição de fato.

PERÍODOS DE AFASTAMENTO CONTAM PARA A APOSENTADORIA?

No caso de servidores ACT em que há contribuição para o INSS, sim. Para servidores efetivos, o afastamento conta se há contribuição para o IPREV.

Uma vez que as questões sobre previdência estão em constante mudança, e que depende de fatores individuais, como tempo de serviço, contribuição e ano de ingresso, procure o sindicato para dúvidas ou materiais atualizados sobre o tema.



ATENDIMENTO JURÍDICO

QUEM TEM DIREITO A ATENDIMENTO JURÍDICO NO SINDICATO?

Todos os servidores **filiados** têm acesso ao jurídico do SindSaúde/SC. A filiação tem garantido ações para os associados, pois os juízes têm concedido sentença favorável somente para os servidores filiados e representados pelo sindicato.

COMO FAÇO PARA CONSULTAR UMA AÇÃO EM ANDAMENTO?

As ações em andamento podem ser consultadas pela internet utilizando-se o número do processo. Porém, apenas os advogados do sindicato podem informar sobre esse número e explicar em detalhes sobre as etapas do processo e eventuais dúvidas. Portanto, a direção orienta que o atendimento seja agendado de forma presencial por meio de contato prévio e consulta da disponibilidade da agenda junto ao sindicato.



PELO QUÊ LUTAMOS?

Defendemos aquilo que é justo para os servidores e servidoras estaduais de Santa Catarina. Nossa luta é marcada por constantes ataques ao serviço e aos servidores públicos. Para além de tentar avançar na conquista dos direitos, nos vemos em um momento em que é necessário reivindicar nenhum direito a menos.

Dentre as pautas que o SindSaúde/SC de negociação para a saúde pública, que só alcançaremos em uma luta constante e organizada de nossa categoria, estão:

CONCURSO PÚBLICO JÁ!

Desde 2012, o governo não realiza novos concursos para a saúde, gerando consequências graves tanto para os trabalhadores quanto usuários do serviço público. A contratação de novos trabalhadores tem sido feita apenas por meio de caráter temporário (ACT), modalidade que garante pouquíssimas garantias jurídicas e trabalhistas.

Além da mobilização da categoria e das inúmeras tentativas de negociação, o SindSaúde/SC está buscando a realização do concurso por via judicial. A assessoria jurídica do sindicato está avançando na ação, mas é preciso que nos mantenhamos atentos e articulados na luta por uma carga horária que faça jus à força de trabalho desempenhada.

RESPEITO À DATA-BASE

A data-base fixa em janeiro está prevista no plano de Cargos e Salários (Lei 323/2003/SC) para a categoria dos servidores estaduais da saúde. O reajuste na remuneração também está preconizado para diversas categorias do serviço público catarinense desde 2011 (Lei 15.695/SC).

Porém, governos anteriores conseguiram aprovar, na legislação, que o pagamento fosse concedido mediante critérios próprios, por ex: quando as contas públicas não apresentarem déficit (respeito ao limite prudencial). Mesmo assim, governos que anunciaram superávit de contas públicas não colocaram o reajuste dos servidores como uma prioridade.

MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO

O trabalho nas unidades públicas de saúde apresenta desafios constantes, o que passa por reivindicar melhorias urgentes. Convivemos muitas vezes com materiais precários e a falta de estrutura de algumas unidades.

Reivindicamos um local de descanso adequado, como estabelecido pela lei 14.602/2023. Por mais investimento nas estruturas das unidades e no material fornecido. Além disso, a crescente desvalorização dos serviços e dos servidores públicos têm consequências diretas no trabalho desempenhado nos estabelecimentos de saúde. Estamos convivendo com uma onda de violência contra o servidor público que se manifesta diretamente no atendimento à população.

DEFESA DO SUS E SERVIÇO PÚBLICO

O SUS é fruto de lutas sociais e patrimônio do povo brasileiro. Defendemos o acesso à saúde pública, universal e de qualidade. Somos contra o projeto de privatização do direito à saúde. Os problemas existentes na gestão do SUS não serão resolvidos através de “novos” modelos de gestão, mas assegurando as condições materiais necessárias para a efetivação do modelo de gestão pública. Isso implica na necessidade de mais recursos para ampliação dos serviços, incluindo a valorização da carreira dos servidores.

SindSaúde/SC
Rua Frei Evaristo, 77
Centro - Florianópolis



I Filiado a
INTERSINDICAL
Central da Classe Trabalhadora

(48) 3222-4552
secretaria@sindsaudesc.com.br